

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR ANIMAL

CNPJ: 40.472.777/0001-73

CAPÍTULO I **Da denominação, sede e fins**

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2023, os membros, conforme lista anexa a ata, da ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR ANIMAL, associação sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo Rua Alcides Caliman nº 200, Bairro Jardim Califórnia, CEP 17527-390, inscrita no CNPJ sob o nº 40.472.777/0001-73, com Estatuto Social registrado no 1º Oficial de títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Marília -SP, Registro nº 7.114 em data de 30/10/2020, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para referendar a alteração abaixo descrita e resolvem:

1 - A Associação que vinha exercendo seus negócios à Rua Alcides Caliman nº 200, Bairro Jardim Califórnia, CEP 17527-390, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.507-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Pascoal Eugenio Brasini nº 701, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.505-010.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR ANIMAL.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR ANIMAL, é uma associação civil sem fins lucrativos na forma de ONG – Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **AMA/SP**, com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Eugenio Brasini nº 701, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.505-010., a qual será regida por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Marília, Estado de São Paulo, e cidades em torno as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata funcional, no cartório de registro de Títulos e Documentos da cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme Assembléia Geral realizada em 14 de Outubro de 2020, com Estatuto Social registrado no 1º Oficial de títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Marília -SP, Registro nº 7.114 em data de 30/10/2020, sendo uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º- A Associação Grupo Amor Animal, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e existentes municipais e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

- II. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
- V. Apoiar e assistir à abrigos e ONGS que recolham e cuidem de animais abandonados.
- VI. Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Grupo Amor Animal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos, da AMA/SP, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente quando explicitamente couber e for aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

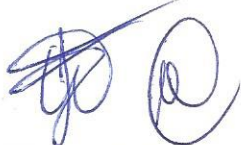
Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º- A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia da Fundação.



II. Voluntários: serão consideradas voluntárias as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviço prestado, como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

III. Colaboradores: Serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

IV. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada à diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- IV. Comparecer nas Assembléias Gerais.

Artigo 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral;

- I. Eleger a cada 03 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções e atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sob a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação;
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Autorizar, se for o caso a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor e Tesoureiro;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I.** No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
 - c) Apresentação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
 - d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- II.** No segundo semestre de cada ano para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
 - b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
 - c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação;
- III.** A cada três anos eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º – A Convocação dos associados para Assembleia geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos



após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação;

Artigo 16º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.



Parágrafo Sexto – Os Membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17º – Compete ao Presidente da Entidade

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

Artigo 18º – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação;

Artigo 19º – Compete ao Secretário

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Proceder a lavratura e leitura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria;
- III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembléias Gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento;
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- Presidente;

Artigo 20º – Compete Também ao Secretário

- I. Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria;

Artigo 21º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer todas as operações e recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;



- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral ordinária.
- VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22º – Compete ao Responsável técnico:

- I. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.
- II. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
- III. Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel.

Artigo 23º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 24º – O Conselho Fiscal é um Órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser Contratada;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Acompanhar as reuniões da Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 02 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 25º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de: ✓

- I. Contribuições destinadas, à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, herança, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídica;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com as suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no País.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Artigo 28 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

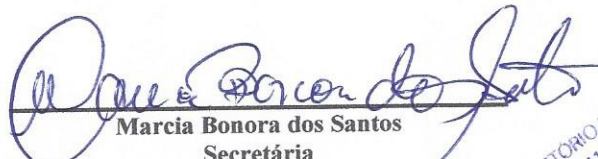
Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

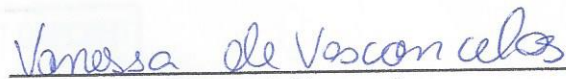
Artigo 30º - O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

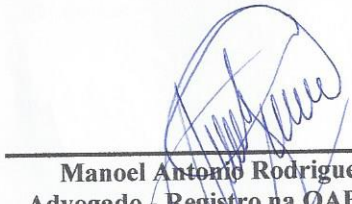
Artigo 31º - Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 13 de Outubro de 2023, entra em vigor para a Associação e para terceiros, logo após o seu registro, e substituirá o Estatuto anterior aprovado em 14 de Outubro de 2020, registrado em 30 de Outubro de 2020 sob o nº 7.114 no 1º Oficial de Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Marília/SP.

Marília, 15 de Outubro de 2023.


Jacqueline Vasconcelos
Presidente


Marcia Bonora dos Santos
Secretária


Vanessa de Vasconcelos
Tesoureira


Manoel Antonio Rodrigues Junior
Advogado - Registro na OAB nº 300.425

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCIA BONORA DOS SANTOS**, em documento sem valor econômico e de fé.
Marília, 12 de dezembro de 2023.
Em Teste da verdade, Cód. [161712024120231245] [161712024120231245]
Mauro Lopes Martins Junior-Escrevente Substituto-07
Total: R\$ 7,97

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioarra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioarra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **JACQUELINE DE VASCONCELOS**, em documento sem valor econômico e de fé.
Marília, 12 de dezembro de 2023.
Em Teste da verdade, Cód. [142312010020231245] [142312010020231245]
Juliana de Melo Guillaumon Bonini-Escrevente Substituto-55
Total: R\$ 7,97



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br



15535
 FIRMA 1
 S16562AA038751

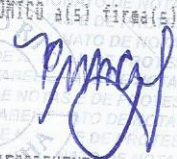
Reconheço por semelhança a firma de VARESSA DE VASCONCELOS em documento sem valor econômico e dou fé.
 Marília, 12 de dezembro de 2023.
 Em test^o da verdade. Cód. [14361201842631255] Nº 1073341
 Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituta-55
 Total: R\$ 7,97

Juliana de Melo Guillaumon Donnini
 Escrevente Autorizada

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Pricila dos Santos Sant Ana
 Escrevente Autorizada

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabela: Josué Guimarães

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de: MANOEL ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, III
 Marília, 13 de Dezembro de 2023
 R\$ 7,97 PRICILA DOS SANTOS SANT ANA (ESCREVENTE)



126276
 FIRMA 1
 0561AA0450529



"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"